

RESOLUÇÃO PPGAd, Nº. 01 de 14 de dezembro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e desligamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Administração da UFF - PPGAd.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFF - PPGAd, no exercício de suas atribuições, reunido em 14 de dezembro de 2011, considerando a necessidade de detalhar e adequar ao momento do Programa o processo de credenciamento e descredenciamento de professores,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento consiste em habilitação do docente para o exercício das atividades do PPGAd; o descredenciamento corresponde a um ato do Programa que retira a habilitação do docente, pelos motivos regimentais e os aduzidos nesta Instrução; o reconhecimento consiste na reabilitação do docente para integrar o Programa; e o desligamento é uma iniciativa do docente, solicitando para não mais integrar o PPGAd.

Parágrafo Único: Todas as quatro situações acima referidas passarão pela aprovação ou não do Colegiado do PPGAd, considerando sempre como referência principal os interesses institucionais.

Art. 2º. Será credenciado, uma vez o solicite nos termos regimentais, o professor ou professora da Instituição, devidamente regularizado como pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense - UFF, ou que esteja na condição descrita no Documento da Área de Administração/CAPES, preenchendo os seguintes requisitos:

- a. Seu trabalho preponderante, suas pesquisas e publicações estejam coerentes com a Área de Concentração e a linha de pesquisa do PPGAd a que pretende integrar,
- b. Seu compromisso com as obrigações e necessidades do programa sejam assumidos como prevaletentes sobre seu projeto pessoal acadêmico, buscando-se a compatibilidade entre as duas dimensões do trabalho, a institucional e a pessoal
- c. A pontuação já obtida com sua produção acadêmica, nos termos da CAPES, eleve a média atual da pontuação do PPGAd
- d. Assuma que farão parte de suas atividades no Programa o ensino, a pesquisa, a orientação e a administração acadêmica.

Art. 3º. O descredenciamento se dará quando quando o Colegiado do PPGAd avaliar e decidir, por proposta do Coordenador do Programa, que o professor não preenche as condições necessárias para a sua permanência.

Parágrafo Único – O docente afastado pode recorrer da decisão, em recurso inicialmente apresentado ao próprio Colegiado do Programa, sem prejuízo de apelar a outras instâncias internas da Instituição.

Art. 4°. O credenciamento se dará quando, após o preenchimento de todas as condições exigidas para o credenciamento, inclusive o disposto nesta Resolução, o docente descredenciado ou desligado se reapresentar ao Coordenador com nova proposta de integração ao Programa.

Art. 5°. O desligamento se dará quando, após o pedido do docente, o Colegiado julgar que é possível atendê-lo, sem prejuízo irreparável para o Programa.

Art. 6°. O candidato a credenciamento, ao manifestar seu interesse ou se apresentar ao credenciamento do PPGAd, por suposto reconhece os termos dos artigos anteriores .

Art. 7°. Uma Comissão de Credenciamento, constituída por três membros do Programa, devidamente indicados pelo Colegiado, será o órgão de assessoramento para efeito dos processos de credenciamento e correlatos, tais como os aqui descritos descredenciamento, credenciamento e desligamento.

Parágrafo Único: a Comissão receberá a documentação referente ao processo, encaminhada pelo Coordenador e, com base no Regimento do Programa e nesta Instrução de Serviço, emitirá Parecer a ser apreciado e votado na primeira reunião do Colegiado imediatamente após a data do encaminhamento.

Art. 8°. O candidato ao credenciamento deve encaminhar sua solicitação em carta ao Programa, acompanhando-a de um plano de trabalho e um projeto de pesquisa, nos termos do Regimento.

Art. 9°. A participação no PPGAd não desobriga o docente com a graduação e outros compromissos acadêmicos, nem reduz a carga horária na graduação, salvo em circunstância especial, aprovada pela Plenária Departamental, do Departamento a que pertence o docente.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões, 14 de dezembro de 2011.

JOEL DE LIMA PEREIRA CASTRO
JUNIOR Coordenador do PPGAd
#####